

PROJETO DE LEI Nº 006 DE 30 DE JANEIRO DE 2018.

Gabinete do Prefeito

“Concede Revisão Geral Anual aos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências”.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder revisão geral anual para os Servidores Públicos Municipais, com fulcro no Inciso X, do art. 37 da Constituição Federal, na forma de reposição, o percentual de 1,07% (Um vírgula zero sete por cento) conforme índice INPC - Índice Nacional de Preços Consumidor, acumulado do período de abril/2017 a dezembro/2017, e aumento remuneratório no percentual de 1,43% (um vírgula quarenta e três por cento), totalizando 2,5% (Dois vírgula cinco por cento).

Art. 2º - Fica autorizada a alteração nas tabelas de vencimentos dos cargos, empregos, funções, DCAs e FGs, tendo por base a aplicação dos percentuais previstos no artigo anterior de forma única em 2,5% (Dois vírgula cinco por cento).

Art. 3º – O Piso Remuneratório Municipal será fixado no valor de R\$ 1.152,05 (Um mil, cento e cinquenta e dois reais com zero cinco centavos).

Art. 4º – Fica concedida a revisão, nos termos do art. 1º desta Lei, aos Servidores Inativos, conforme estabelece o Art. 102, § 1º; e aos Pensionistas conforme art. 128 da Lei Municipal 624/2003.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir 1º de janeiro de 2018.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VICTOR GRAEFF/RS, aos 30 dias do mês de janeiro do ano de 2018.

GILMAR FRANCISCO APPELT
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 006/2018.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS E JUSTIFICATIVA

REGIME: ORDINÁRIO.

Prezados Vereadores e Vereadora:

O presente Projeto de Lei trata unicamente da concessão da Revisão Geral Anual, concedida no mês de janeiro de cada ano.

A revisão geral se repete ano a ano, e está prevista no Art. 37 [...], X – da Constituição da República, diz que *“a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o §4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices”*.

Da mesma forma, a Lei Municipal nº 1744/2017, em seu art.1, dispôs o seguinte:

“Art. 1º Fica estabelecido o mês de janeiro como data base para revisão geral anual dos servidores municipais, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC como base para revisão dos vencimentos..”

O aumento remuneratório real, tem o objetivo de proporcionar ganho real na remuneração, o que implicará em ganho salarial pelo Servidor, proposto em 1,43% (um vírgula quarenta e três por cento), sendo que somado com o índice do INPC acumulado dos meses de abril de 2017 a dezembro de 2017 de 1,07% (Um virgula zero sete por cento) totalizando em 2,5% (Dois virgula cinco por cento).

Neste norte, a Administração Municipal a partir dos estudos necessários, apresenta o presente PL, no sentido de cumprir com sua obrigação legal, concedendo a revisão geral anual, sendo que a soma da reposição e do aumento remuneratório atinge o índice de 2,5% (Dois virgula cinco por cento).

Temos que este seja o índice que a Administração poderá honrar, dados os estudos técnicos apresentados e as projeções de receitas do ano de 2018.

Assim Senhores Vereadores e Vereadora, esperamos poder contar com a habitual atenção dessa Casa de Leis, na aprovação do presente pleito.

Sem mais, enviamos cordiais saudações

Victor Graeff,RS, em 30 de janeiro de 2018.

GILMAR FRANCISCO APPELT
Prefeito Municipal